

RE: Recuso

De Greici bergonci <greici.bergonci@hotmail.com>
Para licitacao@pousonovo.rs.gov.br <licitacao@pousonovo.rs.gov.br>
Data 2024-03-18 14:54

 recurso_pouso_novo_assinado (1).pdf (~327 KB)

Boa tarde!

Segue recurso da empresa Greici Bergonci LTDA

Att.,

Greici Bergonci
Representante legal
Empresa Greici Bergonci LTDA
CNPJ 45.902.626/0001-21

De: licitacao@pousonovo.rs.gov.br <licitacao@pousonovo.rs.gov.br>
Enviado: quinta-feira, 14 de março de 2024 06:55
Para: Greici bergonci <greici.bergonci@hotmail.com>
Assunto: Re: Recuso

Bom dia Greice,

Sim, o prazo de recurso se estende até segunda-feira conforme o inciso II do art. 165 da Lei nº 14.133/21 (prazo de 3 (três) dias úteis).
At.te,

Em 2024-03-14 10:48, Greici bergonci escreveu:

> Bom dia, a respeito da dispensa eletrônica 11/2024, o prazo para
> enviarmos recurso é segunda feira, dia 18?
>
> Att.,
>
> Greici Bergonci
> Engenheira Civil CREA RS 254521

—
Rita Zago
Comissão de Licitações
Município de Pouso Novo/RS
51 3775 1100



**À EXCELENTÍSSIMA COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO
DE POUSO NOVO – RS.**

Dispensa de licitação nº 11/2024

GREICI BERGONCI LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 45.902.626/0001-21, com sede da empresa junto a Rua Sinimbu, nº 688, sala 04, centro da cidade de Boqueirão do Leão –RS, CEP 95920-000, neste ato representado por sua representante legal, Sra. GREICI BERGONCI portadora do RG 7111688433 e CPF 021.083.330-02, vêm respeitosamente a presença desta comissão julgadora, apresentar tempestivamente

RECURSO ADMINISTRATIVO,

Contra a habilitação e declaração de vencedor da empresa **PRUMOBIO TOPOGRAFIA E GEOPROCESSAMENTO LTDA**, devido ao fato a seguir exposto

I – DOS FATOS

A empresa PRUMOBIO TOPOGRAFIA E GEOPROCESSAMENTO LTDA, foi declarada a vencedora do processo de dispensa eletrônica nº 11/2024, do Município de Pouso Novo / RS, cujo objeto foi a contratação de empresa para prestar serviço de topografia, conforme descritos abaixo:

Levantamento topográfico planimétrico e planialtimétrico de áreas de terras do município ou de interesse deste;

Estudo de desmembramentos e loteamentos por parte do Município, conferências, alinhamentos e alargamentos de ruas e/ou avenidas, locação de loteamentos e desmembramentos, arroios, posteamentos, prédios, casas, ruas, avenidas, entre outros;

Elaboração de mapas e memoriais descritivos referentes à retificação, desapropriação, desmembramentos, loteamentos, dentre outras formas de intervenção por parte do município;

Georreferenciamento de todas as áreas medidas de acordo com o Sistema Geodésico Brasileiro (DATUMSIRGAS 2000);

Fornecimento de serviços de aerofotogrametria de precisão e de ortofotos georreferenciadas para fins topográficos;

Relatório fotográfico devidamente assinado, implantação de estacas de madeira nas demarcações, conferências e demais serviços realizados.

Para atestar sua capacidade técnica, a empresa declarada vencedora do certame apresentou o atestado a seguir:



Prefeitura Municipal de Lajeado
Rua Cel. João May, 342 - CEP: 95900-178
CNPJ: 87.297.982/0001-03

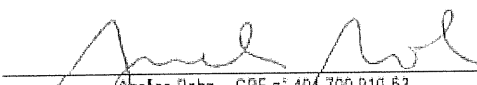
Plano de Lajeado
24/01/2012 - RS, 98.44

ATESTADO

Atestamos que **TALES RONAN DARTORA SILVA** foi contratado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO** para a realização dos serviços abaixo relacionados com as seguintes características:

1. Ordem de Compra / Serviço Nº 4235/2019
2. Objeto do contrato: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA OBTENÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO PARA ATIVIDADE DE CENTRAL DE RECEBIMENTO DE RESÍDUOS DE PODA (CODAM. 3541.12) E ATERRO DE RSCC (CODAM. 3544.10).**
3. Endereço da obra/serviço técnico: **PASSO DE ESTRELA, s/nº - CRUZEIRO DO SUL / RS**
4. Empresa contratada: **TALES RONAN DARTORA SILVA - CNPJ nº 32.554.166/0001-46**
5. Contratante: **Prefeitura Municipal de Lajeado - CNPJ: 87.297.982/0001-03**
6. Proprietário: **Prefeitura Municipal de Lajeado - CNPJ: 87.297.982/0001-03**
7. ART: **10255516**
8. Responsável Técnico: **TALES RONAN DARTORA SILVA - Título: ENGENHEIRO AMBIENTAL - Carteira Crea: RS163210 - RNP: 2207460479**
9. Atividades executadas sob a sua responsabilidade técnica: **Levantamento (Topografia - Levantamento Planialtimétrico) | Projeto (Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos) | Projeto (Meio Ambiente - Licenciamento Ambiental) | Projeto (Meio Ambiente - Recuperação de Áreas Degradadas)**
10. Período de participação nos serviços: **18/05/2019 à 29/08/2020.**

Lajeado/RS, 24 de janeiro de 2022.


Thelise Bohn - CPF nº 404.700.910-53
Engenheira Agrônoma - CREA/RS 066791 - Registro Nacional (RNP) 2204735493.
Coordenadora do Setor de Serviços Urbanos.



Selo de segurança nº 209076

A autenticidade desta registro pode ser confirmada no site
do Crea-RS, link: Cidades, Consultas, Atestado Registrado.
Informe o nº do selo de segurança ao lado do qual QR Code
presente ao final deste documento.

Atestado registrado
no CREA-RS



Vejam que, o atestado de capacidade técnica apresentado se refere à um serviço para obtenção de licença de regularização de central de recebimentos de resíduos de poda, no qual, apenas uma pequena parcela é referente à levantamento planialtimétrico.

Porém, o Edital foi direto e objetivo quando citou o MÍNIMO que o atestado de capacidade técnica deveria possuir, vejamos o item 6.7.13 do referido edital:

6.7.13 Atestado de Capacidade Técnica Profissional em nome do profissional, fornecido por pessoa jurídica de direito público, devidamente registrado no CREA ou CAU, contendo as seguintes informações: nome do contratado e do contratante, identificação do tipo ou natureza dos serviços executados, local de execução, período de execução e descrição dos serviços executados e suas quantidades, que comprove a execução de no mínimo as seguintes atividades técnicas: Levantamento topográfico (como: desmembramento, loteamento, doação, desapropriação ou retificação);

De acordo com o estipulado no item do edital descrito acima, o atestado de capacidade técnica deveria conter NO MÍNIMO levantamento topográfico para uma das atividades a seguir: desmembramento, loteamento, doação, desapropriação OU retificação.

Como se percebe pela simples leitura dessa exigência, o atestado de capacidade técnica deve comprovar que o proponente presta ou prestou serviços compatíveis com os estipulados no edital em questão, sendo tal compatibilidade aferida mediante a verificação das características, das quantidades e dos prazos envolvidos na prestação dos serviços. Portanto, não é qualquer atestado que se presta a tal fim.

A empresa que foi declarada ganhadora, apresentou um atestado de capacidade técnica com objeto de contrato totalmente em desacordo com o que foi estipulado no edital, não apresentando nenhuma das atividades descritas como o mínimo que seria exigido (desmembramento, loteamento, doação, desapropriação ou retificação).

Ainda, nobre comissão julgadora, observem que o levantamento topográfico apresentado no atestado de capacidade técnica da empresa declarada vencedora, se refere apenas a planialtimetria, o que não condiz com o objeto licitado:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de topografia, conforme os descritos abaixo.

a) Levantamento georreferenciado planimétrico e planialtimétrico de áreas de terras do Município ou de interesse deste; Estudo de desmembramentos e loteamentos por parte do Município; Conferências, alinhamentos e alargamentos de ruas e/ou avenidas; Locação de loteamentos e desmembramentos, arroios, posteamento, prédios, casas, ruas, avenidas, entre outros;

b) Elaboração de mapas e memoriais descritivos referentes à retificação, desapropriação, desmembramento, loteamento, dentre outras formas de intervenção por parte do município;

c) Georreferenciamento de todas as áreas medidas de acordo com o Sistema Geodésico Brasileiro (DATUM – SIRGAS 2000).

d) Fornecimento de serviços de aerofotogrametria de precisão e de ortofotos georreferenciadas para fins topográficos.

e) A empresa contratada deverá fornecer relatório fotográfico devidamente assinado, bem como implantar estacas de madeira nas demarcações, conferências e demais serviços realizados.

II - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requeremos:

- 1- Que a empresa decretada vencedora seja desclassificada por não ter apresentado o atestado de capacidade técnica com as especificações exigidas no Edital de Dispensa Eletrônica nº 11/2024.

Nestes Termos, pede e aguarda deferimento.

Boqueirão do Leão – RS, 18 de março de 2024.

Documento assinado digitalmente
 GREICI BERGONCI
Data: 18/03/2024 14:51:12-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GREICI BERGONCI
RG 7111688433
CPF 021.083.330-02
Representante Legal
GREICI BERGONCI LTDA
CNPJ: 45.902.626/0001-21